

Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Seabra

segunda-feira, 6 de julho de 2020

Ano III - Edição nº 00350 | Caderno 1

Câmara Municipal de Seabra publica



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

SUMÁRIO

- **VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO OFÍCIO DE NÚMERO 048, DE 02 DE JULHO DE 2020, ENDEREÇADO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR - FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL, CUJO OBJETO CONSISTE NO ENCAMINHAMENTO DE PROPOSIÇÕES APRECIADAS E APROVADAS PELO SOBERANO PLENÁRIO, NA 3ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, REALIZADA EM DE 30 DE JUNHO DE 2020, PARA QUE SEJAM TOMADAS E OU ADOTADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS, DA LAVRA DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SEABRA – BA;**
VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO OFÍCIO DE NÚMERO 049, DE 02 DE JULHO DE 2020, ENDEREÇADO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR - FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL, CUJO OBJETO CONSISTE NO ENCAMINHAMENTO DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO 690, DE 02 DE JULHO DE 2020, DA LAVRA DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SEABRA – BA;
VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO 690, DE 02 DE JULHO DE 2020, CUJO OBJETO CONSISTE NA DENOMINAÇÃO DAS RUAS ZIMBÁBUE, NAMÍBIA, SUAZILÂNDIA, MADAGASCAR E TANZÂNIA NO BAIRRO SANTA LUZIA, NA FORMA COMO ABAIXO SE APONTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROMULGADA PELA O PRESIDÊNCIA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA, EM VIRTUDE DA SANÇÃO TÁCITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 66, PARÁGRAFO 8º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SEABRA, BEM COMO O ARTIGO 37 E INCISO VIII DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA;
VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO CROQUI DAS RUAS E AVENIDAS DO BAIRRO SANTA LUZIA, DENOMINADAS POR FOR DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO 690, DE 02 DE JULHO DE 2020;
VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO OFÍCIO DE NÚMERO 080 - GAB, DE 1º DE JULHO DE 2020, ENDEREÇADO A PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SEABRA – BA, CUJO OBJETO CONSISTE NO ENCAMINHAMENTO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA – BA, DA LAVRA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
- **VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DA MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO E DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO: 03, DE 05 DE MARÇO DE 2020, CUJO OBJETO CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO 617 / 2018, PARA INSERIR O § 3º, AO ARTIGO 2º, DA MENCIONADA LEI, NA FORMA CONFORME ABAIXO SE ABALIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DA LAVRA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SEABRA – BA;**
VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DA EMENDA MODIFICATIVA DE NÚMERO 001, DE 30 DE JUNHO DE 2020, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO 03, DE 05 DE MARÇO DE 2020, DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SEABRA – BA, DA LAVRA DOS NOBRES VEREADORES JORGE LUIZ OLIVEIRA MENDES, MARCÍLIO LUIZ SOUZA OLIVEIRA, SELSON JOSÉ DE SOUZA, JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO, LÍLIA CARNEIRO DA SILVA, GILMARIA ROSA DE OLIVEIRA, JENNETHE BRANDÃO DE SOUZA, SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA, LAURO ROBERTO FERREIRA OLIVEIRA E RICARD NIKSON MEDEIROS RAMOS;
VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DA MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO E DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO: 07, DE 15 DE JUNHO DE 2020, CUJO OBJETO CONSISTE NA INSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (CIPTA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, NA FORMA CONFORME SE ABALIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DA LAVRA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SEABRA – BA;
VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DOS PARECERES DA COMISSÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSUNTOS REGIONAIS E DISTRITAIS E DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, ACERCA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO: 07, DE 15 DE JUNHO DE 2020;
VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO 017, DE 28 DE MAIO DE 2020, CUJO OBJETO CONSISTE NO PLANO EMERGENCIAL PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS NOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS DE SEABRA, A GARANTIA DE DIREITOS SOCIAIS E TERRITORIAIS, BEM COMO MEDIDAS ESPECÍFICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E DA DISSEMINAÇÃO DA COVID – 19, NA FORMA CONFORME SE ABALIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE SE ABALIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DA LAVRA DO VEREADOR LAURO ROBERTO FERREIRA OLIVEIRA;
VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DOS PARECERES DA COMISSÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSUNTOS REGIONAIS E DISTRITAIS, ORÇAMENTO E FINANÇAS E DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, ACERCA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO: 017, DE 28 DE MAIO DE 2020;
VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO 018, DE 05 DE JUNHO DE 2020, CUJO OBJETO CONSISTE NA DENOMINAÇÃO DA PRAÇA CEZAR ANTONIO DA SILVA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE RURAL DO CASCUDO, NA FORMA COMO ABAIXO SE ABALIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DA LAVRA DO VEREADOR JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO;
VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DOS PARECERES DA COMISSÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSUNTOS REGIONAIS E DISTRITAIS E DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, ACERCA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO: 018, DE 05 DE JUNHO DE 2020;
VERSA O PR

Câmara Municipal de Seabra

SUMÁRIO

- ESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO 019, DE 15 DE JUNHO DE 2020, CUJO OBJETO CONSISTE NA INSTITUIÇÃO DA INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DE AUTISMO NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL, NA FORMA QUE SE ABALIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DA LAVRA DO VEREADOR MARCOS PIRES F. VAZ; VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DOS PARECERES DA COMISSÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSUNTOS REGIONAIS E DISTRITAIS E DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, ACERCA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO: 019, DE 15 DE JUNHO DE 2020;
VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO 020, DE 19 DE JUNHO DE 2020, CUJO OBJETO CONSISTE NA RENOVAÇÃO DAS RECEITAS DE MEDICAMENTOS DE USOS CONTINUO, NA FORMA QUE SE ABALIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DA LAVRA DA VEREADORA SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA;
VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DOS PARECERES DA COMISSÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSUNTOS REGIONAIS E DISTRITAIS E DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, ACERCA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO: 020, DE 19 DE JUNHO DE 2020;
VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO 021, DE 22 DE JUNHO DE 2020, CUJO OBJETO CONSISTE NA DENOMINAÇÃO DA RUA EDIVALDO RIBEIRO DE SOUZA – CONHECIDO POR “DIVA”, LOCALIZADA NO BAIRRO ALTO DA BOA VISTA, NA FORMA COMO ABAIXO SE ABALIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DA LAVRA DO VEREADOR SELSON JOSÉ DE SOUZA;
VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DOS PARECERES DA COMISSÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSUNTOS REGIONAIS E DISTRITAIS E DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, ACERCA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO: 020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Seabra - BA, 02 de julho de 2020.

Ofício de número 048 / 2020.
Ao Excelentíssimo Senhor.
Fábio Miranda de Oliveira.
Prefeito Municipal.

RECEBIDO em
02 / 07 / 2020
[Assinatura]

Assunto: **Encaminha Proposições apreciadas e aprovadas pelo Soberano Plenário.**

Senhor Prefeito,

Cumpre - me o dever de encaminhar, a Vossa Excelência, para as providências que se fizerem necessárias, cópias das matérias a seguir relacionadas, deliberadas ou que tiveram o processo de consagração concluído pelo Plenário desta Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, na 3ª Sessão Plenária Extra Ordinária Deliberativa, da 4ª Sessão Legislativa da Legislatura 2017 / 2020, realizada em 30 de junho de 2020.

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 15, de 30 de outubro de 2019**, cujo objeto consiste na aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico – Componentes Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, na forma como se abaliza e dá outras providências, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA;

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número: 03, de 05 de março de 2020**, cujo objeto consiste na alteração da Lei Ordinária Municipal de número 617 / 2018, para inserir o § 3º, ao artigo 2º, da mencionada Lei, na forma conforme abaixo se abaliza e dá outras providências, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA;

Versa o presente expediente acerca da **Emenda Modificativa de número 001, de 30 de junho de 2020**, ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 03, de 05 de março de 2020, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA, da lavra dos nobres Vereadores Jorge Luiz Oliveira Mendes, Marcílio Luiz Souza Oliveira, Selson José de Souza, Joaquim Inácio de Souza Neto, Lília Carneiro da Silva, Gilmaria Rosa de Oliveira, Jennethe Brandão de Souza, Sônia Maria dos Santos Silva, Lauro Roberto Ferreira Oliveira e Ricard Nikson Medeiros Ramos.

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 06, de 29 de maio de 2020**, cujo objeto consiste nas diretrizes orçamentárias para o Exercício Fiscal de 2021, na forma que se abaliza e dá outras providências, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA;

Ofício de número 048, de 02 de julho de 2020 1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 017, de 28 de maio de 2020**, cujo objeto consiste no Plano Emergencial para enfrentamento e prevenção ao Coronavírus nos Territórios Quilombolas de Seabra, a garantia de direitos sociais e territoriais, bem como medidas específicas de vigilância sanitária e epidemiológica para prevenção do contágio e da disseminação da COVID-19, na forma que se abaliza e dá outras providências, da lavra do Vereador Lauro Roberto Ferreira Oliveira;

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 07, de 15 de junho de 2020**, cujo objeto consiste na instituição da Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno de Espectro Autista (CIPTA), no âmbito do Município de Seabra, Estado Federado da Bahia, na forma conforme se abaliza e dá outras providências, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA, Sr. Carlos Augusto da Silva Neto – Neto da Pousada;

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 017, de 28 de maio de 2020**, cujo objeto consiste no Plano Emergencial para enfrentamento e prevenção ao Coronavírus nos Territórios Quilombolas de Seabra, a garantia de direitos sociais e territoriais, bem como medidas específicas de vigilância sanitária e epidemiológica para prevenção do contágio e da disseminação da COVID-19, na forma conforme se abaliza e dá outras providências, na forma que se abaliza e dá outras providências, da lavra do Vereador Lauro Roberto Ferreira Oliveira;

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 020, de 19 de junho de 2020**, cujo objeto consiste na renovação das receitas de medicamentos de usos contínuo, na forma que se abaliza e dá outras providências, da lavra da Vereadora Sônia Maria dos Santos Silva;

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 018, de 05 de junho de 2020**, cujo objeto consiste na denominação da Praça CEZAR ANTONIO DA SILVA, localizada na Comunidade Rural do Cascudo, na forma como abaixo se abaliza e dá outras providências, da lavra do Vereador Joaquim Inácio de Souza Neto – Neto da Pousada;

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 019, de 15 de junho de 2020**, cujo objeto consiste na instituição da inclusão do símbolo mundial de autismo nas placas de atendimento preferencial, na forma que se abaliza e dá outras providências, da lavra do Vereador Marcos Pires F. Vaz – Marcos Pangola;

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 020, de 19 de junho de 2020**, cujo objeto consiste na renovação das receitas de medicamentos de usos contínuo, na forma que se abaliza e dá outras providências, da lavra da Vereadora Sônia Maria dos Santos Silva;

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 021, de 22 de junho de 2020**, cujo objeto consiste na denominação da RUA EDIVALDO RIBEIRO DE SOUZA – conhecido por “DIVA”, localizada no Bairro Alto da Boa Vista, na forma como abaixo se abaliza e dá outras providências, da lavra do Vereador Selson José de Souza – Selson Araponga.

Atenciosamente,

Marcos Pires F. Vaz.
Presidente

RECEBIDO em:
02.07.2020

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
CNPJ 16.254.815/0001-37

Ofício de número 048, de 02 de julho de 2020 2

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seabra - BA, 02 de julho de 2020.

Ofício de número 049 / 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor.
Fábio Miranda de Oliveira.
Prefeito Municipal.

RECEBIDO em
02/07/2020
[Handwritten signature]

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Municipal de número 690, de 02 de julho de 2020, promulgada pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra, em decorrência de sanção tácita.

Senhor Prefeito,

Cumpro - me o dever de encaminhar a Vossa Excelência, a Lei Ordinária Municipal abaixo relacionada promulgada, por esta Presidência em razão da Sanção Tácita, nos termos do artigo 66, parágrafo 8º da Lei Orgânica Municipal de Seabra, bem como o artigo 37 e inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra.

Versa o presente da **Lei Ordinária Municipal de número 690, de 02 de junho de 2020**, cujo objeto consiste na denominação das Ruas ZIMBÁBUE, NAMÍBIA, SUAZILÂNDIA, MADAGASCAR e TANZÂNIA no Bairro Santa Luzia, na forma como abaixo se aponta e dá outras providências.

Cumpro - me o dever de encaminhar a Vossa Excelência a Lei Ordinária Municipal abaixo relacionada promulgada, por esta Presidência em razão da Sanção Tácita, nos termos do artigo 66, parágrafo 8º da Lei Orgânica Municipal de Seabra, bem como o artigo 37 e inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra.

Marcos Pires F. Vaz.
Presidente

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
CNPJ 16.254.015/0001-37

Ofício de número 049, de 02 de julho de 2020

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Lei Ordinária Municipal de número 690, de 02 de julho de 2020.

Dispõe acerca da denominação das Ruas ZIMBÁBUE, NAMÍBIA, SUAZILÂNDIA, MADAGASCAR e TANZÂNIA no Bairro Santa Luzia, na forma como abaixo se aponta e dá outras providências.

RECEBIDO em
02/07/2020
[Assinatura]

O Presidente da Câmara Municipal de Seabra, em virtude da sanção tácita, promulga nos termos do artigo 66, parágrafo 8º da Lei Orgânica Municipal de Seabra, bem como o artigo 37 e inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as Ruas do Bairro Santa Luzia da seguinte forma:

I - A primeira Rua ao lado leste/esquerdo da Via 22 de Abril, com início na Via Dolores Duran passa a denominar de **RUA DO ZIMBÁBUE**;

II - A segunda Rua ao lado leste/esquerdo da Via 22 de Abril, com início na Via Dolores Duran indo até a Avenida Francisco Heráclito, passa a denominar de **RUA DA NAMÍBIA**;

III - A terceira Rua ao lado leste/esquerdo da Via 22 de Abril, com início na Via Dolores Duran indo até a Rua Suazilândia, passa a denominar de **RUA MADAGASCAR**;

IV - A quarta Rua ao lado leste/esquerdo da Via 22 de Abril, com início na Via Dolores Duran indo até a Avenida Francisco Heráclito, passa a denominar de **RUA DA TANZÂNIA**;

V - A Rua com início na Via 22 de Abril e que passa pelo fundo do Hotel Prado II, no sentido Leste, passa a denominar de **RUA SUAZILÂNDIA**;

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, deverá confeccionar placas de nomenclatura, contendo: a Lei que denominou as mencionadas vias e os símbolos do Município;

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, para cumprir o estabelecido no artigo 2º;

Lei Ordinária Municipal de número 690, de 02 de julho de 2020

1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 4º - As despesas com esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Seabra, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Seabra, em 02 de julho de 2020.

Marcos Pires F. Vaz.

Presidente da Câmara Municipal de Seabra.

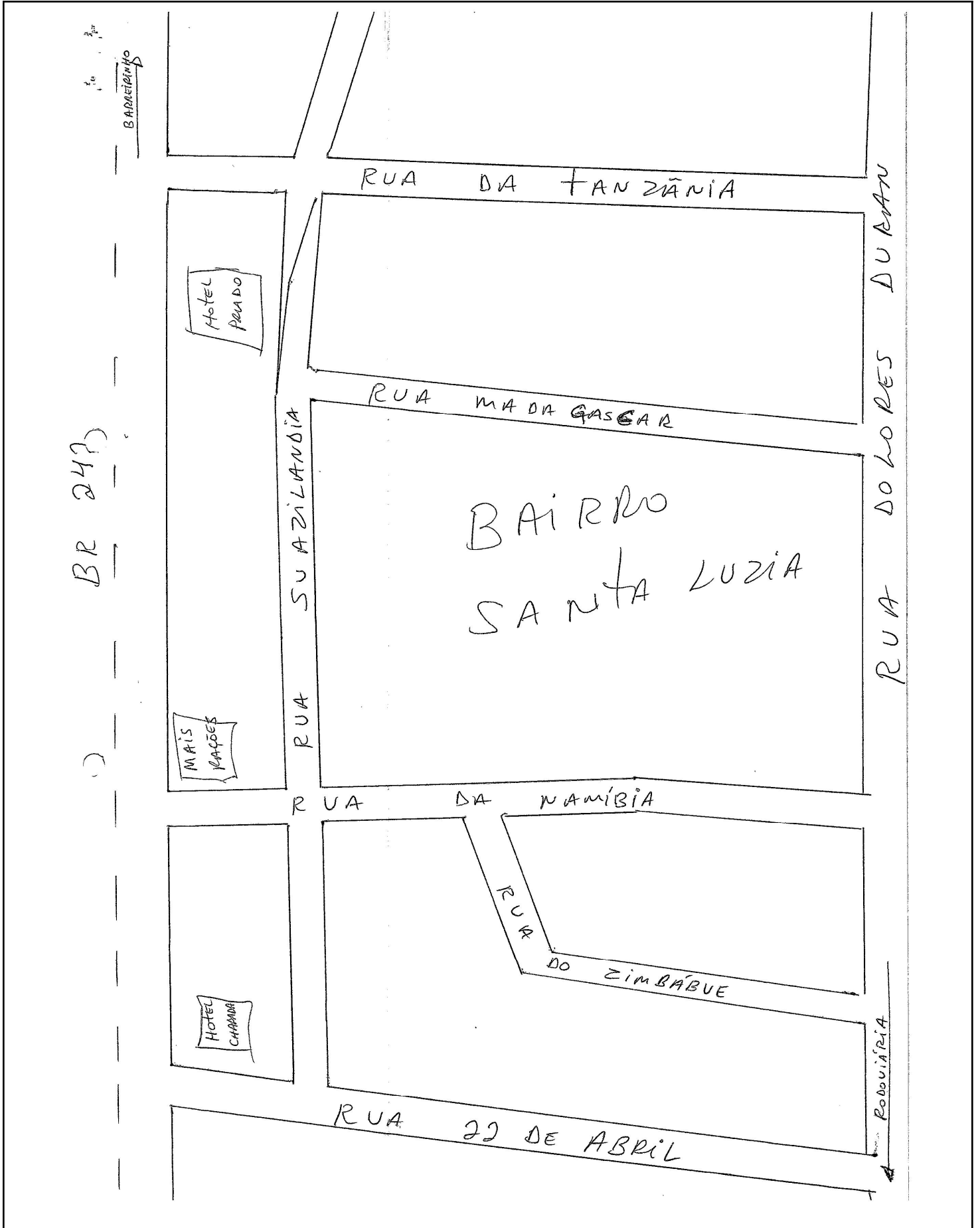
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Seabra - BA

CNPJ 16.254.815/0001-37

RECEBIDO em
02/07/2020

Câmara Municipal de Seabra



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito
Praça da Bandeira, nº 70, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900.000
(75) 3331-3079. E-mail : gabinete@seabra.ba.gov.br

Ofício nº 80/2020- GAB

Seabra-Ba, 01 de julho de 2020

Excelentíssimo Senhor
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente da Câmara Municipal de Seabra

Assunto: Demonstrativos contábeis da Prefeitura Municipal de Seabra.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos os Demonstrativos Contábeis da Prefeitura Municipal de Seabra-BA, referentes ao mês de maio de 2020.

Respeitosamente,

**FABIO MIRANDA
DE OLIVEIRA:**
94495173553

Assinado digitalmente por FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA:94495173553
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=15678444000158, CN=FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA:94495173553
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020-07-01 14:09:46
Foxit Reader Versão: 9.2.0

Fábio Miranda de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 01/07/20
Christe Oliveira
15:27

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 03/2020

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcos Pires Ferreira Vaz
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Seabra

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, proposta legislativa de alteração ao Projeto de Lei nº 617/2018, o qual autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar área de terreno medindo 1.600,00 m² (mil e seiscentos metros quadrados), situada à Rua Jorge Amado, ao lado da área em que se encontram iniciadas as obras de construção da central de regulação do Serviço Médico de Urgência (SAMU), de domínio pleno deste Município, avaliada em R\$ 158.656,00 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).

Esclareço que as alterações realizadas nesse projeto de Lei têm o condão de ajustar a relação estabelecida, mediante solicitação da Clínica de Hemodiálise de Irecê Ltda., em atenção à orientação da SESAB, mediante ofício nº 388/2019 de 31 de outubro de 2019, baseado na análise do relatório encaminhado pela equipe técnica, definindo para tanto dilação de 18 (dezoito) meses.

Através do Relatório de Andamento da Obra da equipe de engenharia responsável pela construção da Clínica de Hemodiálise de Seabra-Ba, em anexo, pode-se depreender que houveram realizações necessárias relacionadas à topografia e às obras de terraplanagem que exigiram mais tempo de execução do que o previsto primariamente.

Observe-se que alteração realizada não altera a substância da Lei Municipal que é a doação de área municipal para construção de clínica especializada em Hemodiálise e implantação na cidade de Seabra de serviço de terapia renal substitutiva, primordialmente a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Saliento que nem o município de Seabra, nem os dezoito municípios que integram sua microrregião, nunca dispuseram de serviço de tal natureza, o que agrava indesejavelmente o número de pacientes cadastrados em tratamento fora do domicílio. Os pacientes renais crônicos de Seabra e microrregião são obrigados a longos e penosos deslocamentos, 03 (três vezes) por semana, para realização do indispensável tratamento. Dada à ausência de especialistas em nefrologia na região é de se supor que aos casos atualmente cadastrados deve-se somar grande margem de casos ainda não diagnosticados.

Sabe-se que as despesas com os deslocamentos dos pacientes correm às expensas da Prefeitura Municipal, obviamente onerando fortemente os cofres públicos com a contínua necessidade de prestação de assistência a que se obriga o poder público perante o cidadão de menor poder aquisitivo.

Agrava-se ainda mais a situação quando se tem em vista que o Doente Renal dependente de hemodiálise, apresenta sempre uma situação de cronicidade interminável, ensejando igualmente despesas intermináveis para essa Prefeitura.

Ressalte-se que a Clínica de Hemodiálise de Seabra Ltda. já apresentou à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e a Secretaria Municipal de Saúde, o projeto de implantação da unidade em Seabra, já tendo justificando, inclusive, suas razões para solicitar a referida alteração ora apresentada à eminente Casa Legislativa.

Tenho certeza, Senhor Presidente, de que a presente iniciativa com a doação pretendida a uma instituição que vem realizando serviços de tratamentos renais e assistenciais reconhecidos pela comunidade, possibilitará a manutenção dessa.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito, em 05 de março de 2020.


FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

PROJETO DE LEI Nº 03/2020. DE 05 DE MARÇO DE 2020.

APROVADO

1ª Votação 30/06/20

2ª Votação 30/06/20

[Signature]
Presidente

Inserir o § 3º no art. 2º da Lei Municipal nº 617/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar o § 3º do art. 2º da Lei Municipal n 617/2018, com os seguintes termos:

“Art. 2º - A doação tratada no artigo anterior será outorgada à Clínica de Hemodiálise de Seabra Ltda., CNPJ 30.861.395/0001-88.

[...]

Parágrafo terceiro - Fica estendido para mais 18 (dezoito) meses o prazo previsto nos § 2º desse artigo, podendo ainda ser prorrogado por mais 06 (seis) meses por justificada motivação de interesse público.”

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de março de 2020.

[Signature]
FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

APROVADO EM SESSÃO

30/06/20
70 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
02 AUSÊNCIAS

[Signature]
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Recebido por
[Signature]
10/03/2020
AO 16H03 MIN.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
APROVADO COM EMENDA

30/06/20

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Emenda Modificativa de número 001, de 30 de junho de 2020, ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 03, de 05 de março de 2020, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra - BA.

APROVADO

1ª Votação 30/06/20
2ª Votação 30/06/20
Presidente

Altera o Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 03, de 05 de março de 2020, de autoria **iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra - BA**, que insere o § 3º, ao artigo 2º, da Lei ordinária Municipal de número 617 / 2018, na forma como abaixo se abaliza e dá outras providências.

Os Vereadores abaixo assinam, conforme preceituam o artigos 144, Inciso IV e respectivamente o 145, parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara da Municipal de Seabra, apresentam a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 03, de 05 de março de 2020:

Art. 1º - O Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 03, de 05 de março de 2020, de **iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra - BA**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...);

APROVADO EM SESSÃO

30/06/20
70 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
02 AUSÊNCIAS

Art. 2º (...);

Marcos Pirés Ferreira Vaz
Presidente

(...)

Paragrafo terceiro - Fica estendido para mais 09 (nove) meses o prazo previsto no § 2º desse Artigo

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa passa a fazer parte integrante do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 03, de 05 de março de 2020, de iniciativa da **Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra - BA**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 30 de março de 2020.

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Signature]
Jorge Luiz Oliveira Mendes

[Signature]
Marcílio Luiz Souza Oliveira,

[Signature]
Seison José de Souza

[Signature]
Joaquim Inácio de Souza Neto

[Signature]
Lília Carneiro da Silva

[Signature]
Gilmária Rosa de Oliveira

Emenda Modificativa de número 001, de 30 de junho de 2020, ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 03, de 05 de março de 2020, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Jennete Brandão de Souza

Sônia Maria dos Santos Silva

Lauro Roberto Ferreira Oliveira

Jorge Luiz Oliveira Mendes

Ricardo Nilton Medeiros Ramos

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Jennete Brandão de Souza

Sônia Maria dos Santos Silva

Lauro Roberto Ferreira Oliveira

Jorge Luiz Oliveira Mendes

Emenda Modificativa de número 001, de 30 de junho de 2020, ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 03, de 05 de março de 2020, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra

2

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



JUSTIFICATIVA

De acordo com o que dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, em seu artigo 14, inciso II, é da competência do Vereador oferecer proposição, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação. Dessa forma, apresentamos a Emenda Modificativa ao presente Projeto de Lei de número 008 / 2020, de iniciativa dos Vereadores e Membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra - BA.

Após análise do Projeto de Lei em comento, entende-se que cabe esta Emenda Modificativa com a finalidade de adequar melhor a realidade redacional, para que não fiquem brechas e ou lacunas jurídicas e que atenda aos preceitos do Ordenamento Jurídico tanto Brasileiro, quanto Municipal.

Por esta razão, apresentamos a presente Emenda-Modificativa, a fim de sanar as possíveis falhas no Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 03 / 2020.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 30 de junho de 2020.

Jorge Luiz Oliveira Mendes

Marcílio Luiz Souza Oliveira,

Selson José de Souza

Joaquim Inácio de Souza Neto

Líliá Carneiro da Silva

Gilmária Rosa de Oliveira

Jenette Brandão de Souza

Sônia Maria dos Santos Silva

Lauro Roberto Ferreira Oliveira

Jorge Luiz Oliveira Mendes

[Signature]

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcos Pires Ferreira Vaz
Digníssimo Presidente, da Câmara de Vereadores de Seabra

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO em 16/06/2020
Suely Nogueira

Senhor Presidente,

Apraz-me encaminhar à necessária apreciação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 07/2020 que institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA) no Município de Seabra e dá outras providências.

Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma disfunção neurológica cujos sintomas englobam diferentes características como a dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem, a dificuldade de formar o raciocínio lógico, a dificuldade de socialização, além de prejuízos a respeito do desenvolvimento de comportamentos restritivos e repetitivos.

Em janeiro deste ano entrou em vigor a Lei 13.977/2020, que instituiu a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) e alterou dispositivos da Lei 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Com a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), a população passa a ter prioridade de atendimento em serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Diante da situação e da necessidade de implementar a confecção da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no âmbito do Município de Seabra, não apenas para que o portador seja identificado de forma célere, mas sobretudo para que seja dada a devida prioridade e atenção às pessoas com o citado transtorno, apresento a presente proposição, que considero de extrema

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

relevância para a população.

Esperando contar com a atenção e com o cuidado dessa Casa no exame da matéria, quero aproveitar a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que a integram as expressões do meu maior apreço.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2020.

FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 16/06/2020
Suly Magro

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

PROJETO DE LEI Nº 07/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

APROVADO

1ª Votação 30-06-20

2ª Votação 30-06-20

Presidente

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no Município de Seabra-BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Seabra-BA, a **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea)**, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) visa garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, devidamente numerada;

II - Administrar a política da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

III - Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

IV - Disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista emitidas no Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 16/06/2020

Suely Fraga

APROVADO EM SESSÃO
30/06/20

20 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
02 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

V - Realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) será expedida pelo Município de Seabra, mediante requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 6º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, será emitida uma segunda via, mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 7º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) será expedida pelo Município, sem qualquer custo do interessado ou do seu representante legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 16/06/2020
Suelly Tragaço

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

§ 1º Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiro ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.


§ 2º O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno de Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em neurologia ou psiquiatria.

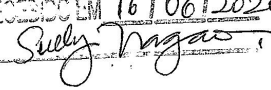
Art. 8º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será expedida no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Os casos omissos à aplicação da presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de junho de 2020.


FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 16/06/2020


Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSUNTOS REGIONAIS E DISTRITAIS

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 07, de 15 de junho de 2020**, cujo objeto consiste na instituição da Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno de Espectro Autista (CIPTEA), no âmbito do Município de Seabra, Estado Federado da Bahia, na forma conforme se abaliza e dá outras providências, da lavra do **Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra - BA**.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, em seu artigo 74, cumpre a esta Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais a análise do mérito das proposições sobre assuntos de sua competência.

Verifica-se que o Projeto de Lei em comento é adequado quanto à competência, legalidade e finalidade.

Dessa forma, esta Comissão, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno deste Legislativo Municipal, após o exame do Projeto de Lei acima especificado, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação, conforme se acha redigido, por não encontrar óbices no que diz respeito às questões de mérito.

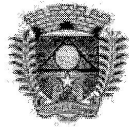
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 30 de junho de 2020.

Alípio de Souza Neto.

Relator da CPP

Parecer da Comissão de Políticas Públicas, Assuntos Regionais e Distritais ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 07, de 15 de junho de 2020- Entidade de origem: Prefeitura Municipal de Seabra - BA

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 07, de 15 de junho de 2020**, cujo objeto consiste na instituição da Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno de Espectro Autista (CIPTEA), no âmbito do Município de Seabra, Estado Federado da Bahia, na forma conforme se abaliza e dá outras providências, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA.

II – VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre, a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas. Após a análise do Projeto de Lei, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação, conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Contudo, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 30 de junho de 2020.


JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA
Relatora

Câmara Municipal de Seabra**ESTADO DA BAHIA**
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRAProjeto de Lei Autorizativo nº 017 De 28 de maio de 2020.CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 29/05/2020*Assinatura*
A 911441111.**APROVADO**1ª Votação 30-96-20
2ª Votação 30-96-20
*Presidente***APROVADO EM SESSÃO**30/06/20
10 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS
Presidente
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Dispõe sobre o Plano Emergencial para Enfrentamento e prevenção ao coronavírus nos territórios Quilombolas de Seabra, a garantia de direitos sociais e territoriais, bem como medidas específicas de vigilância sanitária e epidemiológica para prevenção do contágio e da disseminação da COVID-19.

Lauro Roberto Ferreira Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Seabra, Estado da Bahia, nos termos regimentais desta Casa Legislativa, apresenta ao Plenário, para apreciação e deliberação o PROJETO DE LEI, que segue e sendo aprovado deverá ser sancionado e promulgado pelo senhor Prefeito Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo de Seabra autorizado a criar e executar o Plano Emergencial para Enfrentamento ao coronavírus nos territórios quilombolas, sendo assegurados os direitos sociais e territoriais dos povos de quilombo e acesso aos insumos necessários à manutenção das condições de saúde para prevenção do contágio e da disseminação do coronavírus.

Art. 2º. As comunidades quilombolas devem ter seus direitos e sua dignidade respeitados, considerando-se sua condição de grupo em situação de vulnerabilidade em emergências como pandemias e epidemias, que exigem isolamento temporário e acesso a recursos hospitalares especializados.

§ 1º Para efeito desta Lei, consideram-se povos quilombolas:

I – Quilombolas domiciliados nos perímetros de comunidades de Seabra devidamente reconhecida pela Fundação Cultural Palmares;

Assinatura

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



II – Quilombolas que estão em trânsito ou domiciliados em espaços urbanos por motivo de estudo, trabalho e tratamento de saúde

Art. 2º- Todos as garantias aqui estabelecidas devem levar em consideração, nos termos da Constituição Federal, a organização social, os costumes, as tradições e o direito à territorialidade dos Povos quilombolas

Art. 4º- Caberá ao município de Seabra, por meio da Secretaria de Saúde e setor epidemiológico, da Secretaria de Ação Social, Secretaria de Educação e com participação efetiva dos Povos quilombolas, por meio de suas entidades representativas, coordenar e executar ações específicas com o objetivo de garantir, com urgência, de forma gratuita e periódica, os direitos previstos nesta lei, prevendo, entre outras medidas:

I - Acesso universal à água potável;

II - Distribuição gratuita de sabonete, sabão em barra, detergente, álcool gel, água sanitária e cestas básicas;

III- Garantia de transporte para tratamentos de saúde;

IV – Garantia de equipes multidisciplinares de atenção à saúde com equipes qualificadas e treinadas para enfrentamento do COVID-19, que possam atender e orientar preventivamente, os Povos quilombolas;

V – Garantia do acesso a testes rápidos, exames, medicamentos e equipamentos médicos adequados para identificar e combater o COVID-19 nos territórios quilombolas, nos termos do inciso anterior;

VI – elaboração e distribuição de materiais informativos sobre os sintomas da COVID-19 em formatos diversos e por meio de rádios comunitárias e redes sociais, com tradução e linguagem acessível.

VII – elaboração e execução de planos emergenciais, e estabelecimento de protocolos de referências para atendimento especializado, transporte e alojamento dos quilombolas se estes tiverem que deslocar para a sede para tratamento ou diagnóstico do covid-19;

VIII – garantia de uma Casa de Apoio à Saúde quilombola para as necessidades emergenciais de acompanhamento e isolamento de casos suspeitos, confirmados e

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



de contatos com o COVID-19, garantindo medicamentos, equipamentos de proteção individual e contratação de profissionais;

XIX – Monitoramento das pessoas que chegam de São Paulo ou outras regiões com alta incidência do Covid-19 garantindo-lhes condições de moradia, alimentação e cuidados sanitários para manter-se em isolamento pelo tempo recomendando pelas autoridades de Saúde.

Art. 5º. O município disponibilizará os recursos necessários, oriundos dos repasses do Governo Federal para combate ao Covid-19, do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da lei, do repasse da cessão onerosa do Pré-Sal, do Fundo Municipal de Assistência Social e recursos próprios, com o objetivo de cuidar da saúde quilombola, sem prejuízo dos demais municípios, em razão da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 6º. As despesas do Plano Emergencial para Enfrentamento ao coronavírus nos territórios quilombolas correrão à conta do município de Seabra, por meio de abertura de créditos extraordinários;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, **Plenário Jólson Sampaio Santos**, em 28 de maio de 2020.



Lauro Roberto Ferreira Oliveira

Vereador

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



JUSTIFICATIVA

Todas as comunidades quilombolas de Seabra são reconhecidas pela Fundação Cultural Palmares e, algumas já possuem os títulos de suas terras. Essas comunidades são marcadas por trajetórias de resistência e de luta. Durante muito tempo foram lhes negada serviços básicos de saúde, educação, água potável, moradia, etc. Ainda hoje, temos inúmeros problemas, sobretudo no acesso à Educação e Saúde perto de casa. Em sua maioria sobrevivem da agricultura e não conseguem assistência técnica para sobreviver da lavoura, sobretudo em época de estiagem. Isso faz com que muitos tenha a necessidade de sair de casa e ir para São Paulo para prover a subsistência da família. Muitas dificuldades marcam as vidas dos quilombolas que carregam consigo a dor de sofrer racismo que é uma base estrutural da sociedade brasileira que instaurou a suposta superioridade de brancos sobre negros. Tal estrutura serve para perpetuar posições sociais de subordinação da população negra e de falta de acesso a direitos básicos. É esse racismo, na maioria das vezes velado, que está na base da profunda vulnerabilidade que, infelizmente ainda existe em muitas comunidades quilombolas. É em virtude disso, que se faz necessário um Plano de enfrentamento específico ao Covid-19 para as comunidades quilombolas.

“O reconhecimento de direitos específicos às comunidades quilombolas é relativamente recente no Brasil. Enquanto os direitos dos índios às suas terras são assegurados desde a época colonial e pelas sucessivas Constituições Brasileiras desde a de 1934, o direito dos remanescentes de quilombos foi reconhecido pela primeira vez somente na Constituição de 1988 (artigo 68 do ADCT).” (<http://cpisp.org.br/direitosquilombolas/>). Com base nos dispositivos constitucionais foi que se aprovou a Lei n.º 12.288 de 20 de julho de 2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial que afirma:

Art. 4º A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:

[...]

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



[...]

II – adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;

III – modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica;

[...]

VII – implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros.

Justifica-se, portanto, que o município de Seabra implemente um Plano de Enfrentamento ao Covid-19 para as comunidades quilombolas que historicamente sofreram com a desigualdade étnico-racial. O Estatuto, ainda acrescenta:

Art. 6º O direito à saúde da população negra será garantido pelo poder público mediante políticas universais, sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos.

§ 1º O acesso universal e igualitário ao Sistema Único de Saúde (SUS) para promoção, proteção e recuperação da saúde da população negra será de responsabilidade dos órgãos e instituições públicas federais, estaduais, distritais e municipais, da administração direta e indireta.

§ 2º O poder público garantirá que o segmento da população negra vinculado aos seguros privados de saúde seja tratado sem discriminação.

[...]

Art. 8º Constituem objetivos da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra:

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



[...]

Parágrafo único. Os moradores das comunidades de remanescentes de quilombos serão beneficiários de incentivos específicos para a garantia do direito à saúde, incluindo melhorias nas condições ambientais, no saneamento básico, na segurança alimentar e nutricional e na atenção integral à saúde.

O parágrafo único do artigo 8º do Estatuto da Igualdade Racial é claro: “Os moradores das comunidades de remanescentes de quilombos serão beneficiários de incentivos específicos para a garantia do direito à saúde...” Assim, justifica-se a aprovação desse projeto e o pronto atendimento por parte do poder público municipal de todos os pontos necessários ao bem estar da população quilombola de Seabra.

Lauro Roberto Ferreira Oliveira

Vereador

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSUNTOS REGIONAIS E DISTRITAIS

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 017, de 28 de maio de 2020**, cujo objeto consiste no Plano Emergencial para enfrentamento e prevenção ao Coronavírus nos Territórios Quilombolas de Seabra, a garantia de direitos sociais e territoriais, bem como medidas específicas de vigilância sanitária e epidemiológica para prevenção do contágio e da disseminação da COVID – 19, na forma conforme se abaliza e dá outras providências, na forma que se abaliza e dá outras providências, da lavra do Vereador Lauro Roberto Ferreira Oliveira.

REGIONAIS E DISTRITAIS

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, em seu artigo 74, cumpre a esta Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais a análise do mérito das proposições sobre assuntos de sua competência.

Verifica-se que o Projeto de Lei em comento é adequado quanto à competência, legalidade e finalidade.

Dessa forma, esta Comissão, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno deste Legislativo Municipal, após o exame do Projeto de Lei acima especificado, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação, conforme se acha redigido, por não encontrar óbices no que diz respeito às questões de mérito.

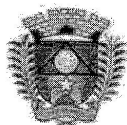
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 30 de junho de 2020.

Alípio de Souza Neto.

Relator da CPP.

Parecer da Comissão de Políticas Públicas, Assuntos Regionais e Distritais ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 017, de 28 de maio de 2020. Entidade de origem: Câmara Municipal de Seabra - BA

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 017, de 28 de maio de 2020**, cujo objeto consiste no Plano Emergencial para enfrentamento e prevenção ao Coronavírus nos Territórios Quilombolas de Seabra, a garantia de direitos sociais e territoriais, bem como medidas específicas de vigilância sanitária e epidemiológica para prevenção do contágio e da disseminação da COVID – 19, na forma conforme se abaliza e dá outras providências, na forma que se abaliza e dá outras providências, da lavra do Vereador Lauro Roberto Ferreira Oliveira.

II – VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

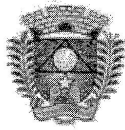
Após a análise do Projeto de Lei, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação, conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Contudo, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 30 de junho de 2020.


 JEANNETE BRANDÃO DE SOUZA

Relatora

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

I – RELATÓRIO.

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 017, de 28 de maio de 2020**, cujo objeto consiste no Plano Emergencial para enfrentamento e prevenção ao Coronavírus nos Territórios Quilombolas de Seabra, a garantia de direitos sociais e territoriais, bem como medidas específicas de vigilância sanitária e epidemiológica para prevenção do contágio e da disseminação da COVID – 19, na forma conforme se abaliza e dá outras providências, na forma que se abaliza e dá outras providências, da lavra do Vereador Lauro Roberto-Ferreira Oliveira.

II – VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, em seu artigo 86, cumpre a esta Comissão de Orçamento e Finanças a análise da admissibilidade, bem como emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições, plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional, contas públicas, natureza tributária, orçamentária, financeira, patrimonial, dentre outras.

Após a análise, verificou-se que o Projeto de Lei em comento, é adequado quanto à competência, legalidade, finalidade e adequação orçamentária e financeira.

Por este motivo, esta Comissão de Orçamento e Finanças emite parecer, no sentido de aprovar o Projeto de Lei em epigrafe, ora apreciado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra - BA, em 30 de junho de 2020.


Lília Carneiro da Silva
Presidente da COF

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Ordinária Municipal 017, de 28 de maio de 2020, da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 018, de 05 de junho de 2020.

APROVADO
 1ª Votação 30/06/20
 2ª Votação 30/06/20
 Presidente

Dispõe acerca da denominação da Praça CEZAR ANTONIO DA SILVA, localizada na Comunidade Rural do Cascudo, na forma como abaixo se abaliza e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, por meio do Vereador **JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA – NETO DA POUSADA**, apresenta ao Sublime Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina “PRAÇA CEZAR ANTONIO DA SILVA, localizada na Comunidade Rural do Cascudo, neste Município de Seabra – BA;

Art. 2º - Incumbe ao Poder Público Municipal de Seabra, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, as medidas administrativas necessárias à colocação de placas de identificação, e a comunicação aos Órgãos Federais e Estaduais competentes, especialmente para fins previsto no art. 167, II “13”, da Lei Federal Ordinária de número 6.015 / 1.973, de 31 de dezembro de 1973, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal Ordinária de número 6.216 / 1.973, de 30 de junho de 1975.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, deverá confeccionar placa de nomenclatura, contendo: a Lei que denominou a praça e os símbolos do Município;

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal tem prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, para cumprir o estabelecido no artigo 3º, devendo promover o ato de descerramento da placa;

Art. 5º - As despesas com esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Seabra, constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 05 de 2019.

**JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA
NETO DA POUSADA**
Signatário

APROVADO EM SESSÃO
30/06/20
 10 VOTOS A FAVOR
 00 VOTOS CONTRÁRIOS
 00 ABSTENÇÕES
 03 AUSÊNCIAS
 Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 018, de 05 de junho de 2020

Câmara Municipal de Seabra

Por conta disso, se faz necessário a tramitação deste Projeto de Lei em caráter de urgência – urgentíssima para contemplar os moradores da rua que teve o seu nome vetado, por já existir o mesmo nome em outra via de um outro Bairro.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS

Somos sabedores que os moradores da mencionada Comunidade, há muito tempo almeja a construção dessa tão sonhada praça, com a concretização de tal desejo, não existe nada mais de que denominar com o nome do saudoso Cezar Antonio da Silva, pessoa de respeito e eu muito contribuiu para o desenvolvimento da mencionada comunidade, a exemplo da doação do terreno para a construção do espaço em comento.

Por conta disso, se faz necessário a tramitação deste Projeto de Lei em caráter de urgência – urgentíssima para contemplar os moradores da rua que teve o seu nome vetado, por já existir o mesmo nome em outra via de um outro Bairro.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 05 de junho de 2020.


**JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA
NETO DA POUSADA**
Signatário

PROVAVO EM SESSÃO
VOTOS A FAVOR
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSENCIAS
Rafaela Farias Vas
Presidente

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 018, de 05 de junho de 2020

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSUNTOS REGIONAIS E DISTRITAIS

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 018, de 05 de junho de 2020**, cujo objeto consiste na denominação da Praça CEZAR ANTONIO DA SILVA, localizada na Comunidade Rural do Cascudo, na forma como abaixo se abaliza e dá outras providências, da lavra do Vereador Joaquim Inácio de Souza Neto - Neto da Pousada.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, em seu artigo 74, cumpre a esta Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais a análise do mérito das proposições sobre assuntos de sua competência.

Verifica-se que o Projeto de Lei e em comento é adequado quanto à competência, legalidade e finalidade.

Dessa forma, esta Comissão, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno deste Legislativo Municipal, após o exame do Projeto de Lei acima especificado, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação, conforme se acha redigido, por não encontrar óbices no que diz respeito às questões de mérito.

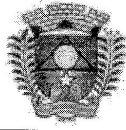
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 30 de junho de 2020.

Alípio de Souza Neto.

Relator da CPP.

Parecer da Comissão de Políticas Públicas, Assuntos Regionais e Distritais ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 018, de 05 de junho de 2020- Entidade de origem: Câmara Municipal de Seabra - BA.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 018, de 05 de junho de 2020**, cujo objeto consiste na denominação da Praça CEZAR ANTONIO DA SILVA, localizada na Comunidade Rural do Cascudo, na forma como abaixo se abaliza e dá outras providências, da lavra do Vereador Joaquim Inácio de Souza Neto – Neto da Pousada;

II – VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação, conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Contudo, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 30 de junho de 2020.

JEANNETTE BRANDÃO DE SOUZA

Relatora

Câmara Municipal de Seabra

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 019, de 15 de junho de 2020.

APROVADO

1ª Votação 30-06-20
 2ª Votação 30-06-20
 Presidente

Dispõe acerca da instituição da inclusão do símbolo mundial de autismo nas placas de atendimento preferencial, na forma como abaixo se abaliza e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, por meio do Vereador **MARCOS PIRES F, VAZ - MARCOS PANGOLA**, apresenta ao Sublime Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, similar aos modelos constantes no Anexo I.

§1º Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

§ 2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 15 de junho de 2020.

APROVADO EM SESSÃO

30/06/20
 10 VOTOS A FAVOR
 00 VOTOS CONTRARIOS
 00 ABSTENÇÕES
 03 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente


MARCOS PIRES F, VAZ
MARCOS PANGOLA
 Signatário

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 019, de 15 de junho de 2020

Câmara Municipal de Seabra

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS

O autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista é um transtorno Global do Desenvolvimento caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento.

O Autismo é considerado, devido aos prejuízos causados, problema de saúde pública. E assim sendo, possui competência comum entre os Estados, União, Distrito Federal e municípios, conforme determina o artigo 23, II da Constituição Federal.

A Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, conforme o art. 1º, § 2º da Lei 12.764/12:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução. (...)

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Em paralelo a Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dispõe sobre o atendimento prioritário a algumas pessoas, dentre estas as pessoas com deficiência, traz em seu artigo 1º “Art. 1º. As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei”.

Assim, o presente projeto de Lei visa garantir com maior clareza o atendimento prioritário as pessoas com transtorno do espectro autista e ainda compelir os estabelecimentos a informar nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, como forma de tornar público o direito de prioridade dos Autistas.

Símbolo do autismo: fita quebra-cabeças

(Stamp and signature area)

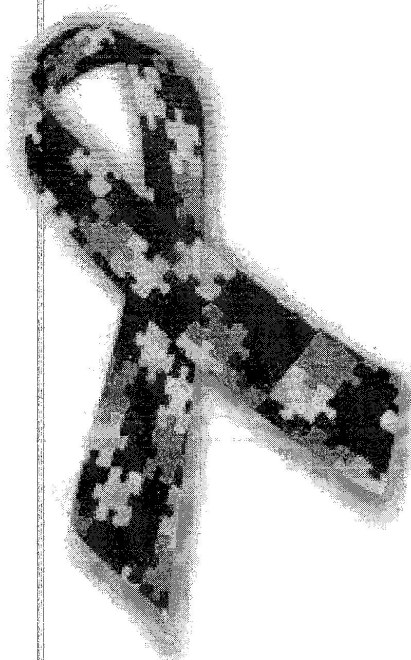
Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 019, de 15 de junho de 2020

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Ressalta-se que é de extrema importância que as pessoas com transtorno do espectro autista tenham atendimento preferencial pois, a depender do grau de autismo do indivíduo a simples espera excessiva em uma fila pode desencadear uma crise, que pode ser de choro, gritos ou ainda de completa fuga da realidade. A tranquilidade de um atendimento prioritário aos autistas facilitará o conforto do mesmo e de seus parentes na realização de tarefas do cotidiano.

Pelo exposto, conto com o apoio dos demais Pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 15 de junho de 2020.

MARCOS PIRES F, VAZ
MARCOS PANGOLA
Signatário

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 019, de 15 de junho de 2020

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSUNTOS REGIONAIS E DISTRITAIS

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 019, de 15 de junho de 2020, cujo objeto consiste na instituição da inclusão do símbolo mundial de autismo nas placas de atendimento preferencial, na forma que se abaliza e dá outras providências, da lavra do Vereador Marcos Pires F. Vaz – Marcos Pangola.**

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, em seu artigo 74, cumpre a esta Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais a análise do mérito das proposições sobre assuntos de sua competência.

Verifica-se que o Projeto de Lei em comento é adequado quanto à competência, legalidade e finalidade.

Dessa forma, esta Comissão, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno deste Legislativo Municipal, após o exame do Projeto de Lei acima especificado, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação, conforme se acha redigido, por não encontrar óbices no que diz respeito às questões de mérito.

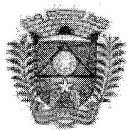
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 30 de junho de 2020.


Alípio de Souza Neto.

Relator da CPP.

Parecer da Comissão de Políticas Públicas, Assuntos Regionais e Distritais ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 019, de 15 de junho de 2020- Entidade de origem: Câmara Municipal de Seabra - BA

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 019, de 15 de junho de 2020, cujo objeto consiste na instituição da inclusão do símbolo mundial de autismo nas placas de atendimento preferencial, na forma que se abaliza e dá outras providências, da lavra do Vereador Marcos Pires F. Vaz – Marcos Pangola.**

II – VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação, conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Contudo, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 30 de junho de 2020.



JEANNETTE BRANDÃO DE SOUZA

Relatora

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**PROJETO DE LEI Nº 020 de 19 DE JUNHO DE 2020.****APROVADO**

1ª Votação

30-06-20

2ª Votação

30-06-20

Presidente

“Dispõe sobre a renovação das receitas de medicamentos de uso contínuo”.

A Câmara Municipal de Seabra Estado da Bahia, por iniciativa da **Vereadora Sônia Maria dos Santos Silva** propõe a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica no âmbito deste município, autorizada a validade por tempo indeterminado das receitas médicas ou odontológicas com prazo de vencimento e de uso contínuo, enquanto durar a pandemia causada pelo novo coronavírus.

Art. 2º. A medida que trata o artigo anterior valerá apenas para o receituário de medicamentos simples e de uso contínuo e remédios odontológicos.

Art. 3º. A medicação de uso controlado tais como antibióticos, antidepressivos e remédios de controle, incluindo os conhecidos: tarja preta continuará conforme regras da ANVISA-Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM SESSÃO

30/06/20
 10 VOTOS A FAVOR
 00 VOTOS CONTRÁRIOS
 00 ABSTENÇÕES
 02 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2020.

SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA
 VEREADORA

Justificativa: O isolamento social por conta da pandemia do coronavírus tem dificultado a obtenção de um novo receituário por parte das pessoas com receita vencida ou a vencer. Essa medida facilitará a aquisição àqueles que necessitam de medicamentos de uso contínuo.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSUNTOS REGIONAIS E DISTRITAIS

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 020, de 19 de junho de 2020**, cujo objeto consiste na renovação das receitas de medicamentos de usos contínuo, na forma que se abaliza e dá outras providências, da lavra da Vereadora Sônia Maria dos Santos Silva.


II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, em seu artigo 74, cumpre a esta Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais a análise do mérito das proposições sobre assuntos de sua competência.

Verifica-se que o Projeto de Lei em comento é adequado quanto à competência, legalidade e finalidade.

Dessa forma, esta Comissão, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno deste Legislativo Municipal, após o exame do Projeto de Lei acima especificado, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação, conforme se acha redigido, por não encontrar óbices no que diz respeito às questões de mérito.

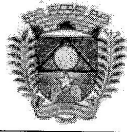
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 30 de junho de 2020.


Alípio de Souza Neto.

Relator da CPP.

Parecer da Comissão de Políticas Públicas, Assuntos Regionais e Distritais ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 020, de 19 de junho de 2020- Entidade de origem: Câmara Municipal de Seabra - BA

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 020, de 19 de junho de 2020**, cujo objeto consiste na renovação das receitas de medicamentos de usos contínuo, na forma que se abaliza e dá outras providências, da lavra da Vereadora Sônia Maria dos Santos Silva.

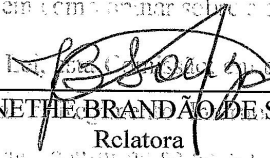
II – VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação, conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Contudo, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre **Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 30 de junho de 2020**.

Após a análise do Projeto de Lei, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação, conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Contudo, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.


JEANNETTE BRANDÃO DE SOUZA
Relatora

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 021, de 22 de junho de 2020.

APROVADO
 1ª Votação 30-06-20
 2ª Votação 30/06/20
 Presidente

Dispõe acerca da denominação da Rua **EDIVALDO RIBEIRO DE SOUZA** – conhecido por **“DIVA”**, localizada no Bairro Alto da Boa Vista, na forma como abaixo se abaliza e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, por meio do Vereador **SELSON JOSÉ DE SOUZA – SELSON ARAPONGA**, apresenta ao Sublime Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua entre as vias Isaura Ramos de Oliveira e Ulisses Guimaraes, no Bairro Alto da Boa Vista, começando a partir da Rua João de Souza Pondé, a partir da publicação desta Lei, passa a denominar de **RUA EDIVALDO RIBEIRO DE SOUZA – conhecido por “DIVA”**.


Art. 2º - Incumbe ao Poder Público Municipal de Seabra, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, as medidas administrativas necessárias à colocação de placas de identificação, e a comunicação aos Órgãos Federais e Estaduais competentes, especialmente para fins previsto no art. 167, II “13”, da Lei Federal Ordinária de número 6.015 / 1.973, de 31 de dezembro de 1973, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal Ordinária de número 6.216 / 1.973, de 30 de junho de 1975.

Art. 3º - As despesas com esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Seabra, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 22 de junho de 2020.

APROVADO EM SESSÃO
30/06/20
 10 VOTOS A FAVOR
 00 VOTOS CONTRARIOS
 00 ABSTENÇÕES
 00 AUSÊNCIAS
 Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente


SELSON JOSÉ DE SOUZA.
SELSON ARAPONGA.
 Signatário.

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 021, de 22 de junho de 2020

Câmara Municipal de Seabra

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Exposição de motivos e Justificativas

Somos sabedores que os moradores da mencionada via, precisam urgentemente da colocação do nome na Rua em comento, para que possa ter o trabalho importante dos correios na entrega de correspondências e outros itens, EMBASA e os serviços da COELBA. Lutaremos juntos para que todos esses benefícios possam chegar até a comunidade, levando dignidade a todos.

Por conta disso, se faz necessário a tramitação deste Projeto de Lei Ordinária Municipal em caráter de urgência – urgentíssima para contemplar os moradores da rua em apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 22 de junho de 2020.


SELSON JOSÉ DE SOUZA.
SELSON ARAPONGA.
 Signatário.

PROJETO DE LEI
 Nº 021/2020
 DE 22 DE JUNHO DE 2020

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 021, de 22 de junho de 2020

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSUNTOS REGIONAIS E DISTRITAIS

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 021, de 22 de junho de 2020, cujo objeto consiste na denominação da RUA EDIVALDO RIBEIRO DE SOUZA – conhecido por “DIVA”, localizada no Bairro Alto da Boa Vista, na forma como abaixo se abaliza e dá outras providências, da lavra do Vereador Selson José de Souza – Selson Araponga.**

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, em seu artigo 74, cumpre a esta Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais a análise do mérito das proposições sobre assuntos de sua competência.

Verifica-se que o Projeto de Lei em comento é adequado quanto à competência, legalidade e finalidade.

Dessa forma, esta Comissão, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno deste Legislativo Municipal, após o exame do Projeto de Lei acima especificado, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação, conforme se acha redigido, por não encontrar óbices no que diz respeito às questões de mérito.

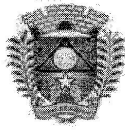
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 30 de junho de 2020.

Alípio de Souza Neto.

Dessa forma, esta Comissão, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno deste Legislativo Municipal, após o exame do Projeto de Lei acima especificado, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação, conforme se acha redigido, por não encontrar óbices no que diz respeito às questões de mérito.

Parecer da Comissão de Políticas Públicas, Assuntos Regionais e Distritais ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 021, de 22 de junho de 2020 - Entidade de origem: Câmara Municipal de Seabra - BA

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

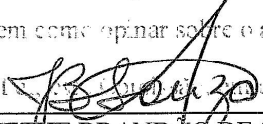
I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 021, de 22 de junho de 2020, cujo objeto consiste na denominação da RUA EDIVALDO RIBEIRO DE SOUZA – conhecido por “DIVA”, localizada no Bairro Alto da Boa Vista, na forma como abaixo se abaliza e dá outras providências, da lavra do Vereador Selson José de Souza – Selson Araponga.**

II – VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas. Após a análise do Projeto de Lei, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação, conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Contudo, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

O parecer foi lido e aprovado na **Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 30 de junho de 2020.**


MEANNETE BRANDÃO DE SOUZA
Relatora

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar ao Projeto de Lei Ordinária Municipal 021, de 22 de junho de 2020 – Entidade de Origem: Câmara Municipal de Seabra

Ata da Sessão da Câmara Municipal de Seabra, em 30 de junho de 2020